



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.380.507/0001-79, torna público, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do site www.licitanet.com.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 16.951/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPRACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÕES ALIMENTÍCIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

2748/SEMAD/2025

VALOR ESTIMADO R\$:

1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais).

ENDEREÇO ELETRÔNICO / PORTAL DE LICITAÇÕES:

<https://www.licitanet.com.br/>

EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Não

RESERVA COTA ME/EPP

N/A

INTERVALO MIN. DE LANCES

R\$ 100,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Lance ou Oferta

MODO DE DISPUTA

Aberto

BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL

Não

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

<https://ouopretodooeste.ro.gov.br/>

E-MAIL

dcl@ouopretodooeste.ro.gov.br

TELEFONE

69-99388-8742 (msg)

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO

04 de novembro de 2025

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (BRASÍLIA-DF)

09h (horário de Brasília/DF)

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Declarações (Modelo Unificado).
ANEXO III	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO IV	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

- 1.1.** A descrição completa do objeto, quantidades, valor unitário de referência, total estimado, prazo de entrega e demais informações norteadoras da licitação estão incluídas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 1.2.** A licitação consta LOTE ÚNICO, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.3.** O intervalo mínimo de **R\$ 100,00** (cem reais) entre lances foi definido com base na estimativa do valor global da contratação (R\$ 1.700.000,00) e na necessidade de assegurar a economicidade do certame, evitando a prática de lances ínfimos que possam comprometer a celeridade da disputa, em consonância com os princípios da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.** Todas as Pesquisas/Cotações de Preços, orçamentos, valores prévios e demais cálculos são de inteira responsabilidade dos setores que os efetuaram, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Pregoeiro e equipe, por eventuais inconsistências.
- 1.5.** O edital se encontra a disposição no site www.licitanet.com.br, no Portal da Transparência do Município (ouopretodoeste.ro.gov.br) e no PNCP. A sessão pública será realizada através do site www.licitanet.com.br sendo considerado para todos os efeitos o horário de Brasília – DF. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado no Edital.
- 1.6.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 1.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 1.8.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão oferecidos pela plataforma;
- 1.9.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, até o encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 1.10.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima designada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sítio Eletrônico (www.licitanet.com.br), por meio de Certificado Digital.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

2.6. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2. e 2.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos lotes e/ou itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote e/ou item;

3.6.2. Nos lotes e/ou itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico



Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor por ITEM (ou lote, quando for o caso);

4.1.2.2. Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

4.1.4. Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto se assim determinar o edital;

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto





ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e/ou lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor* superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será informado no TR;

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo o modo de disputa “aberto”.

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido ou não se manifestar, o pregoeiro poderá apresentá-lo no CHAT DE MENSAGENS para atualização do referido lance ou realizar a readequação dos valores arredondando-o PARA MENOS automaticamente no sistema, caso a licitante permaneça inerte;**

5.14.2. O intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre lances foi definido com base na estimativa do valor global da contratação (R\$ 1.700.000,00) e na necessidade de assegurar a economicidade do certame, evitando a prática de lances ínfimos que possam comprometer a celeridade da disputa, em consonância com os princípios da razoabilidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.2.5. Sorteio, realizado de forma automática, pela plataforma eletrônica (Licitanet).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado



Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. A consulta aos cadastros quanto aos eventuais impedimentos será verificada perante o **SICAF**, mantido pelo Executivo Federal. Caso esteja indisponível, poderão ser consultados outros sistemas cadastrais pertinentes, como **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, além de outros que estejam à disposição para consulta;

6.2.1. Poderá haver a substituição das consultas citadas no item 6.2, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. *(O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Acórdão 465/2024 – Plenário).*

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade quanto aos com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A;

f) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;

7.1.2. As certidões que não indicarem expressamente em seu conteúdo, o prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias corridos, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, poderá ficar condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

7.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

7.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa Falência e/ou Concordata ou de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.

a.1) Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

b) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis** (conf. Art. 69 da Lei nº 14.133/2021). Os balanços deverão ser autenticados ou registrados na Junta Comercial. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada de apresentação da Proposta de Preço.

- Todas as peças contábeis deverão ser assinadas pelo contador responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

- A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:

LG (Liquidez Geral) =

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO
	ATIVO TOTAL
SG (Solvência Geral) =	
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO
	ATIVO CIRCULANTE
LC (Liquidez Corrente) =	
	PASSIVO CIRCULANTE

- *Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*
- *A análise a que se refere este item será fundamentada com base no resultado do último exercício legal apresentado*
- *As empresas do regime de tributação optantes do simples nacional deverão apresentar os balanços enviados até 30 de abril do ano subsequente ao do último exercício, ou condição preexiste na data de abertura do certame;*
- *As empresas dos demais regime de tributação poderão apresentar os balanços enviados até 30 de junho do ano subsequente ao do último exercício, ou condição preexiste na data de abertura do certame.*

7.1.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.6.1. Para comprovar sua capacidade técnica a LICITANTE deverá apresentar:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprobatório da execução pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, Registro, inscrição (ou documento equivalente) na entidade profissional competente (**BACEN - Banco Central do Brasil**).

7.1.6.2. Em nenhuma hipótese, serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome dela, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- III. Se o Licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial;

7.1.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação do licitante (anexada no Habilitanet) poderá ser comprovada mediante consulta online a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A unificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. Apresentação de documentos comprobatórios de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta, mas que, por erro ou falha material, não foram juntados inicialmente e sua apresentação posterior seja necessária para resguardar o interesse público (**Acórdãos TCU nº 1211/2021 e nº 988/2022**).

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente responsável pela condução da licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. O licitante deverá encaminhar os documentos solicitados em sede de diligência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da respectiva notificação realizada através do sistema.

7.16.1. A critério do pregoeiro/agente de contratação, poderá ser concedida prorrogação justificada, desde que solicitada pelo licitante dentro do prazo original e devidamente motivada, observando-se os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

7.16.2. Caso a diligência seja atendida de forma satisfatória antes do término do prazo concedido, o pregoeiro/agente de contratação poderá dar por encerrado o período de diligência e prosseguir com a análise do certame.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.21. Os arquivos ref. a documentação de habilitação, quando solicitados, devem ser anexados na Plataforma de Licitações, preferencialmente, **no formato PDF (modo retrato) e SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL ABAIXO:**

1	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS-CNPJ.
2	ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCME, cuja verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br .
3	DOCUMENTO PESSOAL DO PROPRIETÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR DA EMPRESA (nesse caso acompanhado da Procuração vigente), com a respectiva assinatura na proposta e declarações.
4	CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AOS DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
5	CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AOS DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS;
6	CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AOS DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DO DOMICÍLIO OU SEDE DA LICITANTE.
7	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF).
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DO FORO OU CARTÓRIO DA SEDE DA LICITANTE.
9	CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA (CNDT).
10	BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (conf. Item 7.1.5, letra b, deste edital)
11	DECLARAÇÕES UNIFICADAS (CONFORME MODELO – ANEXO II DO EDITAL)
13	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA , comprobatório da execução pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
14	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO , Registro, inscrição (ou documento equivalente) na entidade profissional competente (BACEN - Banco Central do Brasil).

OBS: As certidões que não constarem especificamente sua data de validade, serão aceitos com data de emissão de no máximo **120 dias**.

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de cumprimento das exigências legais relativas ao enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica estabelecido que os trechos específicos das declarações unificadas constantes do sistema Licitanet, que tratam do enquadramento e das condições fiscais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados válidos e eficazes exclusivamente para os licitantes que, no momento do envio da proposta, realizarem o cadastramento no campo próprio do sistema informando o seu enquadramento nessa condição.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

Para os licitantes que não se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, ou que não declararem tal condição nos campos específicos do Licitanet, tais trechos da declaração unificada padrão serão automaticamente desconsiderados, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

Essa medida assegura que apenas empresas efetivamente enquadradas no regime diferenciado gozarão dos benefícios e responderão pelas declarações correspondentes, conforme determina a legislação vigente, evitando declarações inexatas ou incompatíveis com a realidade jurídica do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando exigido);

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo portal de licitações: <https://www.licitanet.com.br/>, em campo específico.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

11.4. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após a análise e decisão de eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar o saneamento de irregularidades, revogar ou anular a licitação nos casos previstos em lei, ou, constatada a regularidade dos atos, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO TERMO DE CONTRATO / NOTA DE EMPENHO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, **a Administração poderá disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis;**

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

13.5. O prazo do item 13.3. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.7. A existência do registro do Cadin pode constituir fator impeditivo para a contratação.

14. DO LOCAL, PRAZO E MODO DE ENTREGA DOS PRODUTOS / PREST. SERVIÇOS / GARANTIA

14.1. Conforme indicado no Termo de Referência (na ARP e/ou Contrato, nos casos cabíveis).

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A comprovação do recebimento do material ou serviços e a fiscalização do contrato (quando houver), será de responsabilidade do Gestor responsável pela Unidade Administrativa, Comissão específica ou servidor designado





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

pela autoridade competente para esta finalidade e conforme especificado no Termo de Referência/Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das programações orçamentárias indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A liquidação e o pagamento observarão as disposições contidas no Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis à execução orçamentária.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. Conforme indicado no Termo de Referência (na ARP e/ou Contrato, nos casos cabíveis).

19. DO CONTRATO, CLÁUSULAS, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Conforme Minuta de Contrato (quando houver).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A não apresentação das informações ou documentos solicitados no prazo estabelecido poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, conforme o caso.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **(ACÓRDÃO 1204/2024 – PLENÁRIO - É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.)**

20.2.1. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no portal de licitações Licitanet: <https://www.licitanet.com.br> e no Portal da Transparência do Município: <https://ouopretodoeste.ro.gov.br/>.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas referente a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ouro Preto do Oeste/RO, outubro de 2025.

Juan Alex Testoni
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a **remuneração ativa à contratante pela prestação de serviço bancário especializado para gestão, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões alimentícias da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO e do instituto de previdência dos servidores municipais IPSM, com exclusividade na centralização dos repasses dos numerários líquidos aos respectivos beneficiários em conta exclusivamente denominada e caracterizada junto FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) em layouts padrão CNAB 150 ou 240 na condição de "Conta Salario" garantindo as isenções de tarifas previstas na resolução CMN nº 5.058/2022 e resolução BCB nº 284/2023, em conformidade com as disposições da LEI Nº 14.133/2021**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, conforme abaixo especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO R\$
01	REMUNERAÇÃO ATIVA À CONTRATANTE, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO, PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÕES ALIMENTÍCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS IPSM, COM EXCLUSIVIDADE NA CENTRALIZAÇÃO DOS REPASSES DOS NUMERÁRIOS LÍQUIDOS AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS EM CONTA EXCLUSIVAMENTE DENOMINADA E CARACTERIZADA JUNTO FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS) EM LEIAUTES PADRÃO CNAB 150 OU 240 NA CONDIÇÃO DE "CONTA SALARIO" GARANTINDO AS ISENÇÕES DE TARIFAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058/2022 E RESOLUÇÃO BCB Nº 284/2023. Observações: Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE; Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração; Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados; Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023. Não haverá cobrança de tarifas por linha de transmissão de folha de pagamento.	R\$ 1.700.000,00

1.1.1. O objeto compreende a execução, em caráter de exclusividade por 5 (cinco) anos referente a Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, e de todos os admitidos durante o prazo de execução contratual.

OBSERVAÇÕES:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

- a) **Em caráter de exclusividade por 5 (cinco) anos referente à:** Folha de Pagamento; processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE;
- b) **Oportunidade Preferencial concedida à Contratada, pelo prazo de 2 (dois) anos, para negociação e celebração de contratos/convênios acessórios com o CONTRATANTE, não integrantes do escopo obrigatório do objeto desta licitação, referentes a:** Cobrança Bancária; Movimentações Financeiras; e Pagamento de Credores e Fornecedores;
- c) **Sem caráter de exclusividade:** Crédito Consignado; Depósitos Judiciais; Aplicação dos Recursos do RPPS;
- d) **Contrato por período de 05(cinco) anos:** havendo prorrogação poderá ocorrer a atualização monetária do período conforme índice oficial do IPCA ou outro que vier substituí-lo, nos termos do artigo 92 § 3º da Lei 14133/2021.

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Do Prazo de Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05(cinco) anos, havendo prorrogação poderá ocorrer a atualização monetária do período conforme índice oficial do IPCA ou outro que vier substituí-lo, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima de dez anos, com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos, encontra-se pormenorizada no DFD, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2748/SEMAD/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 2748/2025.

3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. O objetivo da contratação é selecionar uma instituição financeira, por meio de licitação, para prestar serviços bancários com exclusividade no processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

3.2.2. A contratação de uma instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste/RO e do IPSM, é uma medida essencial e estratégica para assegurar a eficiência e continuidade dos serviços públicos. A justificativa para essa contratação baseia-se em fatores críticos que envolvem a segurança financeira, a responsabilidade fiscal e o cumprimento de obrigações legais, além de atender diretamente às necessidades dos servidores municipais.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

3.2.3. A folha de pagamento dos servidores municipais constitui uma obrigação prioritária da Administração Municipal, sendo crucial para o bom funcionamento dos serviços públicos. A interrupção ou atraso nos pagamentos pode ocasionar consequências graves, como a desmotivação dos servidores, a possível paralisação de atividades essenciais e até mesmo demandas judiciais por descumprimento de direitos trabalhistas. Assim, garantir que uma instituição financeira de confiança e competência técnica esteja à frente desse processo é imprescindível para a regularidade e segurança dos pagamentos.

3.2.4. O processamento da folha de pagamento envolve o tratamento de informações sensíveis, como dados pessoais e financeiros dos servidores, o que exige elevados padrões de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A instituição financeira a ser contratada deve possuir sistemas robustos e certificados de proteção de dados para evitar fraudes e acessos não autorizados. A escolha de uma instituição financeira experiente, com histórico comprovado em serviços públicos, garante que essas exigências de segurança serão cumpridas adequadamente, minimizando os riscos à Administração e aos servidores.

3.2.5. O município de Ouro Preto do Oeste/RO, possui uma demanda significativa em termos de volume de pagamentos e número de servidores, exigindo uma infraestrutura tecnológica que suporte operações bancárias complexas, como a transferência de créditos em grande escala e em tempo hábil. A instituição financeira a ser contratada deve dispor de soluções tecnológicas avançadas e de amplo alcance, como a possibilidade de atendimento via internet banking, caixa eletrônico, e atendimento presencial em agências próximas, além de capacidade técnica para oferecer suporte ágil em caso de inconsistências.

3.2.6. A contratação será realizada por meio de licitação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O processo licitatório considerará as rigorosas demandas específicas do Município, que exigem das instituições financeiras alta capacidade operacional, infraestrutura robusta e expertise comprovada em segurança e processamento de dados sensíveis. Embora o atendimento a tais requisitos técnicos e a integração com sistemas de gestão pública possam naturalmente limitar o número de concorrentes qualificados, o certame garantirá a seleção da melhor oferta entre os participantes aptos a prestar os serviços especializados necessários.

3.2.7. Além de assegurar a qualidade técnica no processamento da folha de pagamento, a escolha da instituição financeira também deve levar em conta os benefícios oferecidos diretamente aos servidores, como a isenção de tarifas em contas salário, condições vantajosas para empréstimos consignados e outros serviços financeiros de baixo custo. A instituição ofertará uma série de benefícios customizados para servidores públicos, o que agrega valor à contratação e melhora a satisfação dos colaboradores da Prefeitura.

3.2.8. A escolha por uma instituição financeira experiente e consolidada permite à Administração Pública evitar gastos desnecessários com falhas operacionais, revisões contratuais ou problemas na prestação de serviços bancários. Além disso, condições diferenciadas em serviços como concessão de crédito aos servidores e isenção de tarifas em contas salário podem gerar economia indireta aos cofres públicos, ao mesmo tempo que oferecem facilidades aos funcionários. Esse equilíbrio entre economicidade, eficiência e segurança é essencial para uma gestão pública responsável.

3.2.9. Diante desses fatores, a contratação de uma instituição financeira para o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste é justificada tanto pelos aspectos técnicos quanto pelos jurídicos, sendo essencial para garantir a continuidade dos serviços, a segurança das operações financeiras e o atendimento eficaz aos servidores.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

3.2.10. A licitação é o caminho adequado, embasado na legislação vigente e em precedentes do setor público, assegurando uma contratação eficiente, segura e econômica.

3.2.11. Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

3.2.12. Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sistemas de Informática:

4.1.1. Todas as trocas de informações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA e o Município deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados;

4.1.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo Município, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter, na sua Agência Bancária Física Completa instalada no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local para a Agência Bancária Física Completa, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do Município;

4.1.3. Estruturas Complementares de Atendimento

A exigência de manter a Agência Bancária Física Completa no Município de Ouro Preto do Oeste-RO é mandatória e deverá ser mantida pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual. Não obstante, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA poderá instalar e manter, em caráter complementar e não substitutivo, Postos de Atendimento Bancário (PAB), Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) ou outras estruturas de atendimento local, a fim de ampliar a capacidade de atendimento aos servidores e beneficiários.

4.1.4. Responsabilidade Exclusiva pela Infraestrutura

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pela instalação, disponibilização e manutenção da infraestrutura física e tecnológica necessária para o pleno atendimento dos servidores e beneficiários no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, o que inclui a Agência Bancária Física Completa e quaisquer estruturas complementares autorizadas no subitem anterior.

4.1.4.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção da Agência e de qualquer outra estrutura (incluindo locação de imóvel, tecnologia, equipamentos e segurança).

4.1.4.2. Fica vedada, de forma categórica, a utilização de quaisquer dependências, instalações ou imóveis pertencentes à Administração Municipal (Prefeitura, IPSM ou demais órgãos do Poder Público) para a instalação de quaisquer estruturas de atendimento bancário (Agência, PAB, PAE ou Correspondente Bancário).

4.1.5. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografada.

4.2. Remuneração





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

4.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame, não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário Municipal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos periódicos, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

4.3. Tratamento Preferencial:

4.3.1. O Município e seus servidores serão clientes preferenciais da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, deverão ter caráter diferenciado dos demais usuários.

4.4. Da Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.5. Da Garantia da Contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.6. Exclusividade

4.6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA terá exclusividade na prestação de serviços de pagamentos de salários em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Participação no Certame:

5.1.1. Somente poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conforme as normas de regência que lhes são próprias.

5.2. Justificativa do Preço Mínimo

5.2.1. O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação se caracteriza por razoável grau de dificuldade, considerando a existência de diversas variáveis de difícil controle;

5.2.2. Observa-se no mercado bancário tendência de redução dos valores pagos em contratos de mesmo objeto, devido às regras de portabilidade de salário e de crédito e à obrigatoriedade de oferta de serviços essenciais gratuitos, que se traduzem em risco de não recuperação dos aportes feitos com o pagamento aos órgãos contratantes, a abertura de agências e os gastos com a conquista e fidelização de correntistas.

5.2.3. Considerando, no entanto, o interesse demonstrado por algumas instituições bancárias em participar dos certames com este tipo de objeto, é razoável supor que a execução destes contratos apresente resultados positivos para as instituições financeiras e que a carteira de correntistas esteja estabilizada;

5.2.4. A título de referência, foi considerado o valor da última contratação desse mesmo objeto, que consta no Processo Adm. nº 3297/2019. O valor de venda praticado naquele exercício foi de **R\$ 1.353.561,45** (Um milhão, Trezentos e cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Contudo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser fixado para a nova licitação foi definido com base em pesquisa de preços





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

atualizada, por meio de cota de preços e/ou referencial equivalente, a ser apurado após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A descrição dos serviços consta na especificação do item, sendo de fácil compreensão e suficientes para elaboração da proposta, devendo o licitante, observar as cláusulas deste TR e da Minuta de Contrato.

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Procedimentos de transição e Finalização do Contrato

5.5.1. Deverá ser feita a entrega de espelho cadastral, arquivos CNAB validados, prazos para migração e suporte técnico na transição, como plano mínimo de transição, em caso de troca de instituição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações a respeito das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (quando houver), das sanções e penalidades aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.6. A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação de serviços, e no descumprimento dos mesmos, poderá ser aplicadas as penalidades cabíveis, de acordo com a legislação vigente;

6.7. Preposto (nos casos cabíveis):

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (nos casos cabíveis), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. No caso de exigência de preposto da empresa, a Contratada deverá mantê-lo disponível para contato durante o horário comercial.

6.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.





6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, art. 117, caput).

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta contempla a contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços bancários especializados, focados na gestão, processamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Ouro Preto do Oeste/RO. Trata-se de uma plataforma robusta, desenvolvida para unificar e otimizar os processos relacionados aos créditos da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões alimentícias.

7.1.1 O serviço envolve a análise das informações da folha de pagamento da Prefeitura, que atualmente totaliza 1.463 servidores ativos, com um montante mensal aproximado de R\$ 5.793.975,15 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos). Além disso, contempla aproximadamente 409 beneficiários previdenciários (aposentados e pensionistas) do IPSM, com valor de R\$ 1.271.160,28 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais e vinte e oito centavos), conforme dados de março de 2025



Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

(TABELA ANEXO I DO TR). A exclusividade na centralização dos repasses dos numerários líquidos aos respectivos beneficiários em "conta salário" é um requisito fundamental.

7.1.2. Por meio da centralização de informações, o sistema elimina a fragmentação de processos, proporcionando uma visão integrada e estratégica para a gestão da folha de pagamento. A automatização de atividades essenciais, como o processamento e a liberação dos pagamentos, reduz o trabalho manual e os riscos de erros humanos, otimizando a alocação de recursos e agilizando a resposta às demandas. A instituição contratada deverá operar com sistema informatizado conforme Layout Febraban, com integração ao sistema de folha de pagamento estruturante e arquivos magnéticos, além de integrar-se ao Sistema SIAFIC local.

7.1.3. Além disso, a solução destaca-se pela possibilidade de personalização, permitindo que relatórios e painéis estratégicos sejam ajustados às particularidades do município, auxiliando na tomada de decisões baseadas em dados precisos e organizados. O sistema também deve incluir suporte técnico contínuo e atualizações frequentes, garantindo que as funcionalidades estejam sempre alinhadas às mudanças legais e às necessidades em constante evolução.

7.1.4. A instituição deverá apresentar proposta contendo contrapartidas financeiras, cestas de serviços e canais de atendimento, que devem incluir uma agência bancária fixa para atendimento presencial no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, bem como canais digitais que ampliem a acessibilidade e a conveniência dos serviços.

7.2. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. O modelo de execução para a contratação da instituição financeira, visando o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, baseia-se em uma prestação de serviços contínua, conforme os requisitos e especificações descritos abaixo. A execução ocorrerá de forma integrada com a Secretaria Municipal de Administração, obedecendo a um cronograma mensal de processamento e repasse dos valores.

7.2.2. Processamento Mensal da Folha de Pagamento - A instituição financeira contratada será responsável por realizar, mensalmente, o processamento da folha de pagamento do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, garantindo que os créditos referentes às remunerações dos servidores, ativos, inativos, aposentados e pensionistas sejam efetivados de forma pontual e segura. As etapas de execução incluem:

7.2.3. Recebimento, conferência e validação dos dados da folha de pagamento, fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração;

7.2.4. Processamento dos créditos nos dias estabelecidos pelo calendário de pagamentos da Prefeitura, de modo a garantir que os servidores recebam suas remunerações dentro do prazo;

7.2.5. Notificação da Administração Municipal sobre a conclusão do processamento, informando qualquer inconsistência ou problema identificado;

7.2.6. Abertura e Manutenção de Contas Salário - A instituição financeira deverá disponibilizar contas salário para todos os servidores que optarem por receber seus pagamentos através do banco contratado. Para isso, o processo será estruturado da seguinte forma;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

7.2.7. Abertura de Contas Salário: a instituição será responsável pela abertura das contas para créditos de recebimento de remuneração na condição de recebíveis de natureza alimentar (salarial, pensão alimentícia, pensionistas, aposentados e outros que circulem na folha de pagamento, inclusive rescisões trabalhistas) de servidores, ativos, inativos, aposentados e pensionistas que ingressarem na folha de pagamento durante o período contratual, em que no caso de pensão alimentícia deverá se permitir a abertura de conta mediante decisão judicial na instituição com a portabilidade à conta indicada na sentença judicial;

7.2.8. Manutenção das Contas: as contas deverão ser mantidas ativas, isentas de tarifas de manutenção, com a possibilidade de movimentação dos valores recebidos via canais eletrônicos, aplicativos e agências físicas;

7.2.9. Atualização de Cadastro: a instituição deverá garantir que todos os servidores tenham seus dados cadastrais atualizados periodicamente, conforme a legislação bancária e normas de segurança da informação;

7.2.10. Disponibilização de Canais de Atendimento - A instituição contratada deverá assegurar a existência de uma rede ampla e acessível de atendimento aos servidores;

7.2.11. Atendimento Presencial: a instituição deverá manter agências físicas em funcionamento no município de Ouro Preto do Oeste, para atendimento a servidores que desejarem realizar consultas ou movimentações presencialmente;

7.2.12. Atendimento Digital: deverá ser disponibilizado acesso via internet banking e aplicativo mobile, para consulta de saldos, extratos, transferências e outros serviços bancários, garantindo a segurança e a facilidade de acesso;

7.2.13. Atendimento Telefônico e Chat: canais alternativos de atendimento, como telefone ou chat online, também deverão ser oferecidos aos servidores, permitindo suporte técnico em caso de dúvidas ou problemas com as contas salário ou demais serviços bancários.

7.2.14. Relatórios de Gestão e Monitoramento - A instituição financeira deverá fornecer à Secretaria Municipal de Administração relatórios mensais detalhados sobre o processamento da folha de pagamento, contemplando as seguintes informações:

7.2.15. Quantidade de créditos realizados por categoria (servidores ativos, inativos, pensionistas);

7.2.16. Valores creditados, discriminados por setor ou secretaria, quando aplicável;

7.2.17. Eventuais inconsistências ou problemas verificados no processamento, assim como as ações corretivas adotadas;

7.2.18. Comprovantes de efetivação dos pagamentos realizados dentro do prazo estabelecido.

7.2.19. Segurança da Informação e Proteção de Dados - Dado o caráter sensível dos dados pessoais e financeiros dos servidores, a instituição contratada deverá adotar medidas rigorosas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso inclui:





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

7.2.20. Implementação de sistemas criptografados para a troca de informações entre a Prefeitura e a instituição financeira;

7.2.21. Auditorias periódicas de segurança e procedimentos para evitar acessos não autorizados ou vazamento de dados;

7.2.22. Garantia de backup seguro e integridade das informações relacionadas ao processamento da folha de pagamento.

7.2.23. Flexibilidade e Ajustes - Ao longo da vigência do contrato, poderá haver variações no número de servidores ativos na folha de pagamento, seja por admissões, aposentadorias, exonerações ou mudanças no quadro de pessoal. A instituição contratada deverá estar apta a realizar ajustes necessários sem prejuízo à continuidade dos serviços, como:

7.2.24. Adição ou remoção de contas salário, conforme a variação do número de servidores;

7.2.25. Ajustes nos prazos de processamento em caso de eventos extraordinários, como mudanças legislativas ou operacionais.

7.2.26. Garantia de Qualidade e Solução de Problemas - Durante toda a vigência do contrato, a instituição financeira deverá garantir a prestação de serviços de qualidade e comprometimento com a resolução de eventuais problemas. Em caso de falhas operacionais, será responsabilidade da instituição:

7.2.27. Identificar e corrigir as falhas de forma imediata, com foco em minimizar impactos negativos aos servidores;

7.2.28. Informar prontamente a Administração Municipal sobre qualquer inconsistência no processo de pagamento ou em outros serviços oferecidos;

7.2.29. Disponibilizar equipes técnicas para suporte dedicado, caso seja necessário solucionar questões urgentes relacionadas ao processamento da folha ou ao atendimento dos servidores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A aquisição será procedida por meio de licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentada no inciso XLI do art. 6º e §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, **para a contratação de serviços bancários comuns, em lote único.**

8.2. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE.**

8.3. Regime de Execução:

8.3.1. Empreitada por Maior Oferta ou Lance.

8.4. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.4.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

8.4.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

8.4.1.2. Será adotado como critério de aceitabilidade o valor mínimo estimado como lance inicial, vencendo a licitante que apresentar a maior oferta acima desse piso.

8.4.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.4.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.4.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.4.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.4.2.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Condições de Pagamento:

8.5.1. O pagamento do valor homologado de remuneração de gestão ativa, objeto da licitação, deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** em **duas parcelas**, da seguinte forma:

- **a)** a primeira parcela, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor homologado, deverá ser paga em até **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**;
- **b)** a segunda parcela, correspondente aos **50% (cinquenta por cento)** restantes, deverá ser quitada até **30 de dezembro de 2025**, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração.
- O comprovante de cada pagamento deverá ser encaminhado ao e-mail: administracao@ouropretodoeste.ro.gov.br, no prazo de até **1 (um) dia útil** após a efetivação da transação.

8.5.1.1. A eventual antecipação do pagamento, total ou parcial, não implicará concessão de desconto no valor homologado na licitação.

8.5.2. Justificativa para o Pagamento em Duas Parcelas

8.5.2.1. A adoção do pagamento em duas parcelas visa assegurar equilíbrio financeiro e previsibilidade para a Administração e para a CONTRATADA, permitindo o início da execução contratual com a primeira parcela e garantindo a quitação integral do valor homologado até o final do exercício financeiro. Essa forma de pagamento contribui para a eficiência na gestão administrativa e financeira, evitando fracionamentos excessivos e preservando a regularidade do fluxo de caixa, sem prejuízo à qualidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.5.2.2. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar a CONTRATANTE, multa de 2,0 (dois vírgula zero por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12,0% (doze vírgula zero por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas em Lei.

8.5.2.3. A atualização monetária e os juros de mora mencionados no subitem anterior utilizarão como base o IPCA, conforme contrato.

8.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

8.6.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

8.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos pessoais do representante legal da empresa.

b) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

c) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

d) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

Obs: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido:

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente. A certidão que não trouxer expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis** (conf. Art. 69 da Lei nº 14.133/2021). Os balanços deverão ser autenticados ou registrados na Junta Comercial. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada de apresentação da Proposta de Preço.

- Todas as peças contábeis deverão ser assinadas pelo contador responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

- A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:

LG (Liquidez Geral) =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO
SG (Solvência Geral) =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO
LC (Liquidez Corrente) =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

➤ **Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

➤ **A análise da Qualificação Econômico-Financeira será fundamentada com base no resultado do último exercício legal apresentado.**

➤ **As empresas do regime de tributação optantes do simples nacional deverão apresentar os balanços enviados até 30 de abril do ano subsequente ao do último exercício, ou condição preexiste na data de abertura do certame;**





➤ *As empresas dos demais regime de tributação poderão apresentar os balanços enviados até 30 de junho do ano subsequente ao do último exercício, ou condição preexiste na data de abertura do certame.*

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1. Para comprovar sua capacidade técnica a LICITANTE deverá apresentar:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprobatório da execução pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, Registro, inscrição (ou documento equivalente) na entidade profissional competente (**BACEN - Banco Central do Brasil**).

8.6.4.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.6.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, empenho etc. que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

8.7.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente termo de referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

8.7.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

8.7.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos arts. 62 ao 70, da Lei 14.133/2021.

8.7.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

g) Que estejam reunidas em consórcio, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

8.7.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

8.7.6. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

8.7.7. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica na presente contratação, visto que o Município não será onerado e sim, remunerado, conforme valor mínimo, que consta na tabela constante (item 01 do TR).

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante

10.1.1. Conforme Termo de Contrato

10.2. Do Contratado:

10.2.1. Conforme Termo de Contrato

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame, execução do contrato ou seu equivalente;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, sendo:
 - b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Município, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
 - b.2)** 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
 - b.3)** 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de no máximo 3 (três) anos, conforme §4º artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;
- e)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial

11.3. O descumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

11.4. Se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

11.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas do processo.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.8. A sanção prevista na alínea a do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8.1. A sanção estabelecida na alínea “c” do item 11.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

11.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 11.2 deste Instrumento.

11.10. Na aplicação da sanção prevista nas alíneas “d” e “e” do item 11.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

11.13. As penalidades previstas no item 11.2 aplicam-se ao **atraso na contrapartida financeira ao Município**. A penalidade do item 11.3 aplica-se exclusivamente ao **atraso no crédito de salários aos servidores**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se aplica, devido às características não onerosas da contratação

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL / INFORMAÇÕES

13.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem as seguintes legislações e atos normativos:

13.1.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que tratam do processo licitatório em geral;

13.1.2. A Lei Federal n.º 4.595/1964 e suas alterações, políticas e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional - CMN;

13.1.3. A Lei Federal n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;

13.1.4. A Lei Federal n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e suas alterações;

13.1.5. Resolução n.º 5.058/2022 de 15 de dezembro de 2022 – Conselho Monetário Nacional - CMN.

13.2. Mais informações poderão ser adquiridas na sede da Secretaria Municipal de Administração. Endereço: Av. Daniel Comboni, n.º 1156-Bairro Jardim Tropical - RO, CEP: 76920-000, Ouro Preto do Oeste/RO, de segunda à sexta-feira das 07h:30 às 13h:30, ou através do e-mail: administracao@ouropretodoeste.ro.gov.br.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

14. Do Foro

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, **APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.**

Ouro Preto do Oeste, outubro de 2025.

Márcio Rozano de Brito
Assessor Especial da SEMAD





ANEXOS DO TR

1-TABELA DE VALORES SALARIAIS (Prefeitura e IPSM)

→ Memorando nº 266/DRH/2025

→ Ofício nº 55/IPSM/2025

2- MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS





**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

Ofício n. 55/G.P./IPSM/2025
Ouro Preto do Oeste-RO, 04 de Setembro de 2025

À SEMAD

Ao Senhor Márcio Rozano de Brito

Assunto: Informação referente à faixa salarial do IPSM

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar as informações detalhadas referentes à faixa salarial dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO (IPSM). Abaixo, seguem as faixas salariais de acordo com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2025, informo que o valor total bruto da folha de pagamento do referido período foi de **R\$1.214.076,60 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setenta e seis reais e sessenta centavos)** conforme tabela a seguir:

Renda Mensal	Quantidade de Empregados				
	Efetivo	Cedidos	Aposentadoria	Pensionistas	Totais
R\$1.518,00	0	0	111	39	150
R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	0	0	38	14	52
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	1	2	79	8	90
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	1	0	16	1	18
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	1	1	15	1	18
Acima de R\$ 5.000,01	4	3	73	1	81
Afastamento (sem remuneração)	1	0	0	0	1
Total	8	6	332	64	410
Valor Bruto Mensal - R\$	49.965,23	31.441,56	1.014.315,55	118.354,26	1.214.076,60
Valor Líquido Mensal - R\$	38.292,08	23.919,92	783.299,03	105.407,67	950.918,70

Caso sejam necessárias informações complementares ou esclarecimentos adicionais, coloco-me à disposição para atendê-los prontamente.

Atenciosamente,

Sebastião Pereira da Silva

Presidente do IPSM-OPO-RO
Decreto n. 15.122 de 05/01/2022

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com





Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO IPSM**, em 04/09/2025 às 13:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1341721** e o código verificador **55AB085B**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Fabiana Jatoba dos Santos	***.468.312-**	09/09/2025 13:35

Referência: [Processo nº 1-2748/2025](#). Docto ID: 1341721 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº266/DRH/2025

Ouro Preto do Oeste, 04/09/2025.

DO: DRH

Para: SEMAD

Assunto: Informação

Prezado Senhor,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Senhoria as informações detalhadas das faixas salariais dos servidores desta Prefeitura com base nas informações da folha de pagamento do mês de agosto/2025, **referente ao total de 1.539 servidores** em folha de pagamento, num montante bruto de R\$ 6.539.587,34 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) conforme detalhado abaixo:

Faixa salarial	Efetivo	Cedidos	CLT+Comissionados	Pensionistas	Totais
Quantidade de Empregados					
R\$1.518,00	5	1	37	5	48
R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	16	1	5		22
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	132	7	169		308
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	233	6	42	2	283
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	162	8	93		263
Acima de R\$ 5.000,01	405	8	34		447
Afastamento (sem remuneração)	134	0	34	0	168
Total	1087	31	414	7	1539
REMUNERACAO BRUTA					
R\$1.518,00	6.122,60	529,00	29.143,33	5.313,00	41.107,93
R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	28.539,19	1.903,38	8.979,87		39.422,44
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	350.767,10	18.080,38	426.741,46		795.588,94
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	795.038,29	21.301,06	146.055,40	7.036,00	969.430,75
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	725.063,34	36.180,03	431.329,94		1.192.573,31
Acima de R\$ 5.000,01	3.176.969,93	63.077,31	261.416,73		3.501.463,97
Total	5.082.500,45	141.071,16	1.303.666,73	12.349,00	6.539.587,34



REMUNERACAO LIQUIDA					
R\$1.518,00	5.086,30	529,00	27.045,13	5.195,17	37.855,60
R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	22.452,42	1.686,41	8.285,54		32.424,37
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	282.290,53	16.634,83	392.670,64		691.596,00
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	625.238,52	18.229,42	115.960,37	6.974,76	766.403,07
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	536.875,44	25.174,47	333.692,50		895.742,41
Acima de R\$ 5.000,01	2.219.538,18	48.785,69	191.219,72		2.459.543,59
Total	3.691.481,39	111.039,82	1.068.873,90	12.169,93	4.883.565,04
RESUMO					
Quant Empregados	1087	31	414	7	1539
Valor Bruto Mensal	5.082.500,45	141.071,16	1.303.666,73	12.349,00	6.539.587,34
Valor Liquido Mensal	3.691.481,39	111.039,82	1.068.873,90	12.169,93	4.883.565,04

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 04/09/2025 às 13:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1341723** e o código verificador **F8508268**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Fabiana Jatoba dos Santos	***.468.312-**	09/09/2025 13:36
2	Marcio Rozano de Brito	***.856.152-**	10/09/2025 08:29

Referência: [Processo nº 1-2748/2025](#).

Docto ID: 1341723 v1





ANEXO 2 DO TR

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO para prestação de serviços bancários de processamento do pagamento da folha de salário dos servidores ativos efetivos, concursados, contratados e comissionados atentando as Resolução BACEN nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 e Resolução nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022 do Conselho Monetário Nacional - CMN.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

2.1 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração fará a gestão dos cálculos de pagamento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal que integra a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, através de sistema informatizado;

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1 O pagamento dos servidores será realizado de acordo com calendário publicado pelo Município;
3.2 Atualmente o calendário é cumprido ao longo de **30 (trinta) dias consecutivos**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificada.

4. CONTAS SALÁRIO VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A Prefeitura manterá em agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obrigatoriamente situada em Ouro Preto do Oeste-RO, contas salário, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento individual dos servidores ativos.
4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, considerando a totalidade dos servidores municipais;

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1 O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: ENVIO DE REMESSA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO DO SERVIDOR.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO remeterá a ENTIDADE FINANCEIRA arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado a ENTIDADE FINANCEIRA em até **10 (dez) dias úteis** anteriores ao pagamento.
7.2 A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a ENTIDADE FINANCEIRA em até **02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito**;
7.3 A ENTIDADE FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura, a existência de eventuais inconsistências, em até **24h (vinte e quatro horas)** após a sua recepção;
7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

sistemática:

8.1.1 A Prefeitura Municipal emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, **até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;**

8.1.2 A Prefeitura emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a ENTIDADE FINANCEIRA **em até 02 (dois) dias úteis da data prevista** para realização de cada crédito;

8.1.3 A ENTIDADE FINANCEIRA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura, a existência de eventuais inconsistências, **em até 24h (vinte e quatro horas)** após a sua recepção;

8.1.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

8.1.5 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.6 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1 Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos;

9.1.2 Inclusão de depósitos em conta-salário;

9.1.3 Emissão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO

10.1 A conta salário deverá ter como titular o servidor ativo;

10.2 A abertura da conta salário deverá ser isenta de qualquer taxa ou tarifa ao ente e ao servidor;

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1 A ENTIDADE FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

Ouro Preto do Oeste, 25 de agosto de 2025.





DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;

II – Declaramos, quando couber, que a empresa está enquadrada na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – Quando aplicável, declaramos que no ano-calendário da realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021;

IV – Temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente as regras e condições gerais da contratação estabelecidas no Edital e na legislação vigente;

V – Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII – A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VIII – Cumprimos todos os requisitos de habilitação exigidos e declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

IX – Assumimos inteira responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame;

X – Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados em regime de trabalho degradante ou forçado, observando os dispositivos constitucionais dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI – Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

XII – Não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

XIII – Que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou combinada com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou pessoa;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

XIV – Declaramos estar cientes, conhecer e entender os termos das Leis Anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013) e demais normas aplicáveis, comprometendo-nos a abster-nos de qualquer prática que configure violação de tais dispositivos, por nós, nossos administradores, diretores, funcionários, agentes ou sócios que venham a agir em nosso nome.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Rep. Legal da Empresa)

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de cumprimento das exigências legais relativas ao enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica estabelecido que os trechos específicos das declarações unificadas constantes do sistema Licitanet, que tratam do enquadramento e das condições fiscais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados válidos e eficazes exclusivamente para os licitantes que, no momento do envio da proposta, realizarem o cadastramento no campo próprio do sistema informando o seu enquadramento nessa condição.

Para os licitantes que não se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, ou que não declararem tal condição nos campos específicos do Licitanet, tais trechos da declaração unificada padrão serão automaticamente desconsiderados, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

Essa medida assegura que apenas empresas efetivamente enquadradas no regime diferenciado gozarão dos benefícios e responderão pelas declarações correspondentes, conforme determina a legislação vigente, evitando declarações inexatas ou incompatíveis com a realidade jurídica do licitante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

LOGOTIPO DA EMPRESA (SE HOUVER)
NOME DA EMPRESA
CNPJ

CARTA-PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UN	TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

- 1- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- 2- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento;
- 3- A empresa se compromete a cumprir o prazo de entrega de todo o material/serviço, conforme consta no Edital e no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE / CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE (atualizados e em funcionamento).

COD. DO BANCO, Nº AGÊNCIA e CONTA BANCÁRIA, CHAVE PIX

LOCAL E DATA

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Rep. Legal da Empresa)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- A proposta terá validade igual ou superior a 60 dias, a contar da data de encerramento da sessão eletrônica;
- **OBS: Poderá utilizar a Proposta Final emitida pelo Licitanet, assinada eletronicamente pelo responsável pela empresa.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº/...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Avenida Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, Neste ato representada pelo(a) Prefeito, senhor Juan Alex Testoni, doravante denominada CONTRATANTE., e A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA....., com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº 2748/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, por meio de procedimentos legais, a prestação de serviço bancário especializado para a gestão, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões alimentícias da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPSM).

1.1.1 A execução, em caráter de **exclusividade por 5 (cinco) anos**, compreende o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento e de todos os novos servidores admitidos durante a vigência contratual.

1.1.2 Essa exclusividade é referente à centralização dos repasses dos numerários líquidos aos respectivos beneficiários em "Conta Salário", garantindo as isenções de tarifas previstas nas Resoluções CMN nº 5.058/2022 e BCB nº 284/2023. O serviço será executado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, utilizando leiautes padrão CNAB 150 ou 240 da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	REMUNERAÇÃO ATIVA À CONTRATANTE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO, PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÕES ALIMENTÍCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS IPSM, COM EXCLUSIVIDADE NA CENTRALIZAÇÃO DOS REPASSES DOS NUMERÁRIOS LÍQUIDOS AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS EM CONTA EXCLUSIVAMENTE DENOMINADA E CARACTERIZADA JUNTO FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS) EM LEIAUTES PADRÃO CNAB 150 OU 240 NA CONDIÇÃO DE "CONTA SALARIO" GARANTINDO AS ISENÇÕES DE TARIFAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.058/2022 E RESOLUÇÃO BCB Nº 284/2023.	SERV.	01





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

1.2.1 Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE; Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração; Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados; Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou dispensa de licitação, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

1.5. Considerando que o presente contrato não implica despesa direta, mas sim receita decorrente da remuneração ativa pela gestão da folha de pagamento, e em atendimento ao disposto no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), por não gerar impacto orçamentário de despesa. Ressalva-se, entretanto, que caso haja entendimento diverso dos órgãos de controle, a contratação poderá ser registrada em PCA futuro, a fim de assegurar transparência e rastreabilidade no processo de planejamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 05 (cinco) anos, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município.

2.1.1 Fica estabelecido, ainda, que a CONTRATADA terá exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, incluindo todos os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, bem como todos os admitidos durante o período de execução contratual.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à **manutenção da vantajosidade financeira e da receita** gerada para a Administração, conforme as condições do Contrato.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o **benefício financeiro gerado para a Administração permanece vantajoso**, na forma e condições do art. 25 do Decreto nº 16.975, de 29 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 16.975, 29 de novembro de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O valor de que trata o item 5.1 representa a integralidade da contrapartida financeira devida pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, não gerando quaisquer custos ou despesas diretas para a Administração Municipal relacionados à prestação do objeto do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

6.1 A presente contratação não implicará qualquer repasse financeiro direto ou ônus para os cofres da Administração Pública Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.

6.2. Em contrapartida pela prestação dos serviços de gestão, processamento e disponibilização da folha de pagamento dos servidores municipais, a CONTRATADA auferirá sua receita exclusivamente da proposta financeira apresentada e acordada, decorrente da operacionalização dos serviços bancários relacionados à folha.

6.3 Todos os custos operacionais inerentes à execução do objeto do presente Contrato, bem como quaisquer outros encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.4. O pagamento do valor homologado de remuneração de gestão ativa, objeto da licitação, deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** em **duas parcelas**, da seguinte forma:

- **a)** a primeira parcela, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor homologado, deverá ser paga em até **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**;
- **b)** a segunda parcela, correspondente aos **50% (cinquenta por cento)** restantes, deverá ser quitada até **30 de dezembro de 2025**, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração.
- O comprovante de cada pagamento deverá ser encaminhado ao e-mail: administracao@ouopretodoeste.ro.gov.br, no prazo de até **1 (um) dia útil** após a efetivação da transação.

6.4.1. A adoção do pagamento em duas parcelas visa assegurar equilíbrio financeiro e previsibilidade para a Administração e para a CONTRATADA, permitindo o início da execução contratual com a primeira parcela e garantindo a quitação integral do valor homologado até o final do exercício financeiro. Essa forma de pagamento contribui para a eficiência na gestão administrativa e financeira, evitando fracionamentos excessivos e preservando a regularidade do fluxo de caixa, sem prejuízo à qualidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta bancária de titularidade do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, a ser indicada formalmente pela Administração.

6.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além das demais penalidades previstas neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis.

6.6. A atualização monetária será realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

6.7. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano incidirão pro rata die, calculados conforme a fórmula abaixo:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **I** = Índice diário da taxa de juros anual de 12%: $(12/100) / 365$;
- **N** = Número de dias entre a data fixada para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **V** = Valor da parcela em atraso.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

7.1. O valor da contrapartida financeira a ser pago pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE poderá ser reajustado **ao término do contrato**, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação.

7.2. O reajuste do valor será aplicado apenas no novo contrato, observando-se os critérios e índices vigentes na ocasião da renovação.

7.3. Durante a vigência do contrato original, não haverá aplicação de reajustes, permanecendo o valor da contrapartida financeira inalterado.

7.4 O valor da contrapartida financeira poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as parcelas da contrapartida que vencerem após a anualidade da vigência contratual.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento da contrapartida financeira venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento da contrapartida financeira, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste da contrapartida financeira será aplicado automaticamente a partir da anualidade contratual, conforme o índice estabelecido.

7.8 A extinção do Contrato não obstará a aplicação do reajuste devido até a data da extinção.

7.9 O reajuste da contrapartida financeira será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não haja outras alterações contratuais a serem realizadas.

7.10 O reajuste da contrapartida financeira não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber os serviços relacionados ao processamento da folha de pagamento e a contrapartida financeira nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam por ele reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

8.1.5 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.6 Dar ciência à Procuradoria Jurídica, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.7 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.1.12. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;

8.1.13. Enviar digitalmente o arquivo de pagamento da folha de pessoal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis na data prevista para o pagamento dos salários;

8.1.14. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

8.1.15. Disponibilizar os recursos financeiros necessários 01 (um) dia útil antes do dia do pagamento dos servidores, através de transferência bancária ou Transferência Eletrônica Disponível – TED.

8.1.16. O Município se compromete a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de Gestor e Fiscal designados por ato do Secretário de Administração;

8.1.17. O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores junto a instituição bancária;

8.1.18. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

8.1.19. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária para aberturas das Contas Correntes em titularidade do CNPJ do Município e da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do FUNDEB, inclusive para estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, se for o caso, sem custos para a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato (se for exigido).

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato (nos casos cabíveis).

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.21. Instalação de agência bancária física no município de Ouro Preto do Oeste até o processamento do primeiro pagamento da folha salarial aos servidores.

9.1.22. Promover a abertura de contas dos servidores do Município, na modalidade conta salário, que serão utilizadas para o pagamento da folha salarial dos servidores.

9.1.23. Viabilizar e assegurar a portabilidade salarial, a pedido do beneficiário, que possibilite a transferência do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento de titularidade do mesmo e por ele escolhida.

9.1.24. A contratada deverá assegurar as isenções tarifárias mínimas previstas no Art. 10 da Resolução CMN nº5.058/2022 sem excluir outras que porventura a instituição vencedora possa conceder ao contratante.

9.1.25. As isenções tarifárias ou isenções de ressarcimento de despesas mínimas prevista no artigo 10 da Resolução CMN nº5.058/2022 são:

I - Ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;

II - Solicitação de portabilidade salarial;

III - Transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - Realização de até cinco saques por evento de crédito;

V - Fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

VI - Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

9.1.24. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.1.25. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

9.1.26. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.27. Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

9.1.28. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

9.1.29. Promover a isenção das taxas e tarifas de serviços de qualquer natureza realizados através do CNPJ do Município de Ouro Preto do Oeste;

9.1.30. Manter a segurança dos dados dos clientes, evitando vazamentos e prejuízos financeiros em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados nº13.709/2018;

9.1.31. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.32. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

9.1.33. O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;

9.1.34. Dispor de aplicativo para Android ou IOS a serem utilizados em smartphone bem como aplicativo para computador;

9.1.35. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

9.1.36. Durante toda a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

9.1.37. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município;

9.1.38. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Prefeitura, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

9.1.39. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;





10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis tratados em decorrência da execução contratual, em conformidade com a





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se integralmente por quaisquer incidentes de segurança, vazamentos, acessos não autorizados ou usos indevidos de dados que venham a ocorrer.

10.14. Em caso de incidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, aos titulares de dados afetados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assumindo integralmente os custos e consequências legais e contratuais decorrentes.

10.15. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor total do Contrato*;
- b) multa de 5% nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor total do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item **12.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

12.4.1. A multa compensatória, aplicada isoladamente ou somada à multa de mora, não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Decreto nº 16980/2023.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 16.980/2023.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1. O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para SEMAD o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada ao Setor da Dívida Ativa para inscrição do débito em dívida ativa e, posteriormente para Procuradoria Jurídica para propositura de execução fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.





Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1. A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação dos órgãos jurídico e de controle do **CONTRATANTE**.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DCL

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n. 2748/SEMAD/2025

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação **não implica repasse financeiro** por parte da Administração. A receita auferida será oriunda da proposta financeira da instituição bancária, que assumirá os custos operacionais. Não há ônus para os cofres públicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ouro Preto do Oeste, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ouro Preto do Oeste, outubro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Pregão Eletrônico	47 - Segunda Republicação	09/10/2025

ID: 1375555	Processo	Documento
CRC: 63C0A00F		
Processo: 1-2748/2025		
Usuário: Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira		
Criação: 09/10/2025 11:09:39	Finalização: 09/10/2025 11:15:00	

MD5: **4F21F99B7E5F08F21D0FD490C4B44334**

SHA256: **8AA69F72495729751CF02A4620AB610339EC315F30E54361E1EFA2592852345A**

Súmula/Objeto:

Edital de Pregão Eletrônico - 47.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/10/2025 11:09:39
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SERV. ATIVOS E INATIVOS	09/10/2025 11:09:39
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/10/2025 11:35:34
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Marcio Rozano de Brito	Assessor Especial da Administração Pública	09/10/2025 12:20:40
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1375555 e o CRC 63C0A00F.